



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13/11/2023 (treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três), às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001, da sessão realizada nesta mesma data à 10h00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, as Sras. Simone de Souza Cardoso e Elizabete de Oliveira Braga e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para o fornecimento de material para decoração e iluminação festiva em espeque a iluminação natalina, com validade de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **B.C.C. Comércio e Serviços Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº .36.141.328/0001-75, representada pelo Sr. **Júlio César de Melo Couto**;
2. A empresa **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 27.921.510/0001-58, representada pelo Sr. **Aderbal Gomes da Fonseca Junior**;
3. A empresa **GG Tech Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.158.870/0001-82 representada pelo Sr. **Gabriel Marins Clerici**;
4. A empresa **Store House Distribuidora EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. **Aldo Gomes Miguel**;
5. A empresa **Equality Comércio e Serviço Ltda.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 47.930.658/0001-66, representada pelo Sr. **Rafael Marinho Vieira**;
6. A empresa **Eng Lagos Empreendimentos e Soluções Ltda.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 47.146.661/0001-93, representada pelo Sr. **Filipe Egger de Moura**;
7. A empresa **EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96, representada pelo Sr. **Luiz Gabriel Barbosa Baalbaki**;
8. A empresa **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.203/0001-45, representada pelo Sr. **Ademir da Silva Porto Júnior**;
9. A empresa **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.177/0001-82, representada pelo Sr. **Paulo Roberto Vidal**;



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

10. A empresa **BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.627/0001-00, representada pelo Sr. **Anderson Faria Marques**;
11. A empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.912/0001-37, representada pelo Sr. **Alexandre de Almeida Carvalho**;
12. A empresa **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.681/0001-69, representada pelo Sr. **Flavio José Vieira Braida**;
13. A empresa **Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.068/0001-88, representada pelo Sr. **Odair José Marinho**;
14. A empresa **SS Representações, Serviços e Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.288/0001-33, representada pela Sra. **Nivea Soares São Martinho**;
15. A empresa **Noclick Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.836.051/0001-47, representada pelo Sr. **Alexandre Brito dos Santos**;
16. A empresa **LP Guimarães Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 29.581.684/0001-44, representada pelo Sr. **Peter da Silva Guimarães**;
17. A empresa **MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 47.522.306/0001-71, representada pelo Sr. **Marcos Augusto da Mata Junior**;
18. A empresa **Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda. - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.857/0001-20, representada pelo Sr. **Paulo Fernando Pinto de Melo**;
19. A empresa **Focomex Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda. - ME**. inscrita no CNPJ sob o nº 13.491.769/0001-00, representada pelo Sr. **Lucas Costa Coutinho**;
20. A empresa **Krasner Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.608.458/0001-38, representada pela Sra. **Marianna Azevedo Gomes**;
21. A empresa **Diamond Comércio e Servs Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.589/0001-08, representada pelo Sr. **Márcio Domingues Valladão Filho**;

As demais interessadas não acudiram ao chamado para continuidade dos trabalhos.

Como ato inaugural dos trabalhos, o Sr. Pregoeiro apresentou aos presentes os envelopes contendo as propostas de preços indevassadas e a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues ao Presidente na sessão anterior. **Todos os presentes concordam com a plena inviolabilidade dos invólucros.**

Em continuidade, retomando os trabalhos a partir daquilo que foi narrado na ata de nº 001, o Sr. Pregoeiro anunciou aos presentes o resultado da análise de mérito realizada em relação às propostas de preços apresentadas pelas empresas que seguem participando do certame, de acordo com o registro daquela sessão, pelo que se constatou o seguinte quadro:



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

A empresa **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.** apresentou proposta para os itens de nº 07, 09, 10, 12, 13, 24, 25 e 26 com indicação de quantidade diversa àquela estabelecida pelos anexos II e III do instrumento convocatório, respectivamente, a Planilha de Composição de Preços e a Planilha de Proposta de Preços, razão pela qual os itens foram considerados desclassificados, na forma estabelecida pelo item 13.5.5.2 do Edital de Licitação;

A empresa **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI** apresentou proposta para os itens de nº 07, 09, 10, 12 e 13 com indicação de quantidade diversa àquela estabelecida pelos anexos II e III do instrumento convocatório, respectivamente, a Planilha de Composição de Preços e a Planilha de Proposta de Preços, razão pela qual os itens foram considerados desclassificados, na forma estabelecida pelo item 13.5.5.2 do Edital de Licitação;

A empresa **QG.RJ Comércio e Serviços Ltda.** apresentou proposta para os itens de nº 07, 09, 10, 12, 13, 24, 25 e 26 com indicação de quantidade diversa àquela estabelecida pelos anexos II e III do instrumento convocatório, respectivamente, a Planilha de Composição de Preços e a Planilha de Proposta de Preços, razão pela qual os itens foram considerados desclassificados, na forma estabelecida pelo item 13.5.5.2 do Edital de Licitação;

A empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.** apresentou proposta para os itens de nº 07, 09, 10, 12, 13, 24, 25 e 26 com indicação de quantidade diversa àquela estabelecida pelos anexos II e III do instrumento convocatório, respectivamente, a Planilha de Composição de Preços e a Planilha de Proposta de Preços, razão pela qual os itens foram considerados desclassificados, na forma estabelecida pelo item 13.5.5.2 do Edital de Licitação;

A empresa **Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda. - EPP** apresentou proposta para os itens de nº 07, 08, 09, 10, 12 e 13 com indicação de quantidade diversa àquela estabelecida pelos anexos II e III do instrumento convocatório, respectivamente, a Planilha de Composição de Preços e a Planilha de Proposta de Preços, razão pela qual os itens foram considerados desclassificados, na forma estabelecida pelo item 13.5.5.2 do Edital de Licitação.

Após o anúncio, o Sr. Pregoeiro questionou ao representante da empresa **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI** quanto a se o valor proposto para o item de nº 028 estaria correto, tendo em vista que este encontrava-se consideravelmente menor do que o proposto por todas as demais concorrentes. O representante da empresa, então, esclareceu o que a proposta fornecida era relativa ao metro do item (varal de luzes), tendo informado que a sua descrição, no edital, não é clara, não sendo possível compreender se a compra seria realizada por unidade de varal, ou por metro, ao passo que, caso seja feita por unidade, nem o edital e tampouco seus anexos indicam qual seria o tamanho métrico do varal.

Diante da questão, o Sr. Pregoeiro estabeleceu contato telefônico com o Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, ora requerente, a fim de esclarecer a dúvida, pelo que fora instruído a realizar o cancelamento do item, tendo em vista a controvérsia, para que não haja maiores prejuízos ao certame.

Desta maneira, o Sr. Pregoeiro anunciou aos presentes e deixa registrado o cancelamento do item de nº 28.

Por fim, o representante da empresa **MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP** requereu ao Sr. Pregoeiro a desistência da proposta oferecida em relação ao item de nº 07, alegando que, quando



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

do preenchimento da proposta, houve um equívoco, no que diz respeito à descrição técnica do item, de modo que teria oferecido proposta em valor que inviabilizaria a entrega do mesmo. Neste cenário, o Sr. Pregoeiro decidiu por acolher o requerimento da empresa.

Todas as demais propostas foram consideradas devidamente classificadas, sem ressalvas, tendo atendido a todas as disposições editalícias pertinentes ao tema, pelo que o Sr. Pregoeiro informou que progrediria à etapa de lances verbais, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório dando-a início imediatamente após, na forma do estabelecido pelo item 13.6 do edital.

Encerrada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as empresas: **B.C.C. Comércio e Serviços Ltda.**, **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.**, **Store House Distribuidora EIRELI**, **Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP**, **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME**, **Noclick Comércio Ltda.**, **Krasner Serviços e Comércio Ltda.** e **Villa Garden Comércio e Serviços Ltda.**, na forma apresentada e constante no Relatório De Fornecedores Vencedores, em anexo à presente ata.

Após declaradas as vencedoras, o representante da empresa **B.C.C. Comércio e Serviços Ltda.** requereu ao Sr. Pregoeiro a desistência da proposta oferecida em relação ao item de nº 15, alegando ter sido informado que o produto ofertado não atende às especificações do edital, tendo em vista que houve um equívoco no preenchimento da proposta, no que diz respeito à descrição técnica do item, de modo que a empresa não conseguiria honrar a entrega do item. Neste cenário, o Sr. Pregoeiro decidiu por acolher o requerimento da empresa, pelo que o item fora delegado à **Krasner Serviços e Comércio Ltda.**, segunda colocada na etapa de lances do referido item.

Em seguida, o Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras. Imediatamente após, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos contidos nos invólucros aos representantes das empresas presentes para conferência, análise pessoal e rubrica, pelo que, considerando o número de concorrentes na sessão e o limitado espaço físico, o fizeram os representantes das empresas **SS Representações, Serviços e Engenharia Ltda.** Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a análise, o Pregoeiro novamente franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Encerrada a análise documental, o Sr. Pregoeiro progrediu a sessão com a análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que constatou o seguinte quadro:

As empresas foram consideradas **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.**, **Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP** e **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, foram consideradas habilitadas no certame licitatório, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas.

A empresa **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME** apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, exigida pelo item 12.3.4 do instrumento convocatório vencida. Apesar disso, pro se tratar de Microempresa, condição expressamente declarada pela mesma e condizente com a documentação apresentada em sede de credenciamento, a licitante faz jus ao benefício previsto no item 13.7.4.2 do instrumento convocatório, o qual respalda-se no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, indicando que esta teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do documento válido. Apresentada a questão ao representante da empresa, o mesmo



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

imediatamente apresentou certidão válida, tendo informado ao Sr. Pregoeiro que provavelmente teria havido um equívoco na montagem do envelope com a documentação de habilitação. Neste caso, fica a empresa considerada **habilitada** no certame licitatório.

A empresa **Store House Distribuidora EIRELI** apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório. Considerando que inicialmente o representante da empresa compareceu a sessão, o Sr. Pregoeiro o convocou para realizar a conferência de originais, entretanto constatou-se que este deixou a reunião sem prévio aviso ao Sr. Pregoeiro ou à Comissão, razão pela qual restou impossível a autenticação dos documentos e, conseqüentemente, frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório, sendo considerado não atendido o item 12.5 do edital, razão pela qual a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Diante deste cenário, o item vencido pela empresa fora delegado à **Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI**, segunda colocada na etapa de lances, pelo que o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise pessoal e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que se constatou que, em situação idêntica, a empresa apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório. O representante da empresa, entretanto, também deixou a reunião sem prévio aviso ao Sr. Pregoeiro ou à Comissão, razão pela qual restou impossível a autenticação dos documentos e, conseqüentemente, frustrada a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório, sendo considerado não atendido o item 12.5 do edital, razão pela qual a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Desta maneira, o item fora novamente delegado, desta vez à **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.**, próxima colocada na etapa de lances e já considerada habilitada no certame licitatório.

A empresa **Villa Garden Comércio e Serviços Ltda.** apresentou cópia simples de toda a documentação inerente à comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, frustrando ainda a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório. Neste sentido, uma vez que a empresa não tem representante credenciado no certame e que a portadora dos envelopes não se fez presente na sessão para realização de conferências com os documentos originais, os mesmos não foram considerados pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste sentido, o item vencido pela empresa fora delegado à **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.**, segunda colocada na etapa de lances e já considerada **habilitada** no certame licitatório.

A empresa **Noclick Comércio Ltda.** apresentou seu balanço patrimonial incompleto, tendo em vista que não foram apresentados os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ao qual o balanço patrimonial pertenceria. Neste sentido, fica prejudicada a auditabilidade dos dados apresentados, não sendo possível certificar a boa saúde financeira da empresa, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa deixou de atender à disposição do item 12.4.1 do instrumento



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Neste sentido, os itens vencidos pela empresa foram delegados à **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, em ambos, segunda colocada na etapa de lances e já considerada **habilitada** no certame licitatório.

Por sua vez, a empresa **Krasner Serviços e Comércio Ltda.** apresentou documentação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, relativa a prestação de serviços, ao passo que o procedimento licitatório versa sobre a aquisição de material. Desta maneira, infere-se que a documentação apresentada não atende às disposições editalícias, especificamente o item 12.5, razão pela qual a empresa fora considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Desta maneira, os itens vencidos pela empresa foram delegados às respectivas empresas segundas colocadas na etapa de lance, pelo que os itens de nº 01, 13, 15 foram delegados à **Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda.**, o item de nº 14 à **Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda.**, o item de nº 18 à **Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP**, todas já consideradas **habilitadas** no certame licitatório e o item de nº 12 à **MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP**.

Diante deste cenário, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa **MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP**, tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise pessoal e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que constatou que a empresa apresentou balanço patrimonial sem qualquer indicação de que este integraria algum livro diário, pelo que, igualmente, não foram apresentados os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ao qual o balanço patrimonial pertenceria. Neste sentido, fica prejudicada a auditabilidade dos dados apresentados, não sendo possível certificar a boa saúde financeira da empresa, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa deixou de atender à disposição do item 12.4.1 do instrumento convocatório, razão pela qual restou não atendido o item mencionado do instrumento convocatório, pelo que a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Assim, o item fora novamente delegado, desta vez à **BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI**, pelo que o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa tendo submetido seu conteúdo aos licitantes presentes para conferência, análise pessoal e rubrica. Imediatamente após, passou à análise de mérito da documentação apresentada, pelo que constatou que a empresa **deixou de apresentar** qualquer documentação de capacidade técnica para execução dos serviços, estes exigidos através do item 12.5 e subitens seguintes do instrumento convocatório, razão pela qual a empresa foi considerada **inabilitada** no certame licitatório.

Em prosseguimento, o item fora novamente delegado, desta vez à **JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME** já considerada **habilitada** no certame licitatório.

Encerrada a etapa de habilitação, questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, todos os presentes se manifestaram de forma **negativa**. Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou encerrado o certame licitatório sem apresentação de recurso administrativo quanto ao seu resultado.



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Finalizando a sessão, os demais envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram novamente lacrados e foi solicitada a conferência pelos participantes quanto à isto, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.

O Sr. Pregoeiro informa e deixa registrado que os envelopes vazios, dos quais foram extraídas as propostas de preços e os documentos de habilitação não integrarão o processo administrativo e serão destruídos, pelo que foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda aos participantes que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão, sendo registrado que varios a deixaram sem prévio aviso à Comissão.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

B.C.C. Comércio e Serviços Ltda. _____

Incrementum Construções Prediais e Obras de Urbanização Ltda. Renan M. Raposo

GG Tech Informática Ltda. _____

Store House Distribuidora EIRELI _____

Equality Comércio e Serviço Ltda. - EPP Renan M. Raposo

Eng Lagos Empreendimentos e Soluções Ltda. - EPP _____

EBS Comércio, Serviços e Representações Ltda. _____

Descartex Comercial Solution Serviços e Logística Ltda. _____

Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI _____



PROCESSO Nº 7.803/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

BR Copi Comércio, Serviços e Logística EIRELI _____

Arthucely Comércio e Serviços Ltda. _____

JIT Serviços e Comércio de Material Elétrico Ltda. - ME _____

Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - ME _____

SS Representações, Serviços e Engenharia Ltda. _____

Noclick Comércio Ltda. _____

LP Guimarães Ltda. _____

MJ Comércio e Serviço Ltda. - EPP _____

Das Luz Construção, Comércio e Serviços Ltda. - EPP _____

Focomex Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda. - ME _____

Krasner Serviços e Comércio Ltda. _____

Diamond Comércio e Servs Ltda. _____